



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 1370.01.0021821/2020-90

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA																		
1370.01.0021821/2020-90	Não se aplica	Dispensado de Licenciamento Ambiental																		
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR																				
Nome: LD Celulose S.A		CPF/CNPJ: 29.627.430/0001-10																		
Endereço: Rodovia BR 365, Km 574 s/n	Complemento:																			
Município: Indianópolis e Araguari/MG	UF: MG	CEP: 38490-000																		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (diversos, conforme parecer único):																				
Nome: LD Celulose S.A		CPF/CNPJ: 29.627.430/0001-10																		
Endereço: Rodovia BR 365, Km 574 s/n	Complemento:	Bairro: Zona Rural																		
Município: Indianópolis e Araguari/MG	UF: MG	CEP: 38490-000																		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (diversos, conforme parecer único):																				
Denominação: LD Celulose S.A		Área Total (ha): 46,69 ha																		
Registro nº: 7.775 e 71.238 (16632111) e 37.284 (id 24798295)		Área Total RL (ha): -																		
Município/Distrito: Indianópolis/Araguari	UF: MG	INCRA (CCIR):																		
Coordenada Plana (UTM):X: 806.855 - Y: 7.914.647		Datum: SIRGAS 2000																		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):																				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA:																				
<table border="1"><thead><tr><th>Tipo de Intervenção</th><th>Quantidade</th><th>Un</th></tr></thead><tbody><tr><td>Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca</td><td>4,0597</td><td>ha</td></tr><tr><td>Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa</td><td>0,4482</td><td>ha</td></tr><tr><td>Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa</td><td>0,1562</td><td>ha</td></tr><tr><td>Corte de árvores nativas isoladas</td><td>620 / 0,3719</td><td>Uni / ha</td></tr><tr><td>Total:</td><td>Total: 4.6641 ha</td><td></td></tr></tbody></table>			Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	4,0597	ha	Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,4482	ha	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,1562	ha	Corte de árvores nativas isoladas	620 / 0,3719	Uni / ha	Total:	Total: 4.6641 ha	
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un																		
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	4,0597	ha																		
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,4482	ha																		
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,1562	ha																		
Corte de árvores nativas isoladas	620 / 0,3719	Uni / ha																		
Total:	Total: 4.6641 ha																			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA:																				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)																		
Infraestrutura	Linha de Transmissão de energia elétrica	4,5082																		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:																				
Biotoma/Transição entre Biotomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)																
Mata Atlântica	4,6641	Floresta Estacional decidual montana	Médio	2,6029																
		Cerrado Sensus Stricto	-	1,9053																

		APP Degradada	-	0,1562
Total:			Total:	4,5079

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO:

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Supressão de fragmentos florestais e corte de árvores isoladas	775,4952	m ³

8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA:

Ana Luiza Moreira da Costa	Analista Técnica	MASP: 1.314.284-9
Erika Gomes de Pinho	Analista Técnica	MASP: 1.477.833-6
Rodolfo de Oliveira Fernandes	Analista Técnico	MASP: 1.336.907-9
Daniela Oliveira Gonçalves	Analista Jurídica	MASP: 973134-0

Data da Vistoria: 28 e 29 de julho de 2020 - Auto de Fiscalização nº 174321/2020.

9. VALIDADE:

Data de Emissão: 24/03/2021	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".
Data de Validade: 03 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA:

Tipo de Intervenção	DATUM	FUSO	COORDENADA PLANA (UTM) X	COORDENADA PLANA (UTM) Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS85	22K	806.870	7.914.618
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	WGS84	22K	811.867	7.914.076

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa):

Nº	Condicionantes	Prazo
01	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, firmado perante a SUPPRI, referente à Lei Federal 11.428/06.	Conforme cronograma do TCCF.
02	Comprovar, por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas na área que receberá os plantios propostos no PTRF, referente à compensação por intervenção em APP, e a situação de recuperação da área, conforme descrito no item 5.4 deste parecer. Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.	Anualmente, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.
03	Comprovar, por meio de relatório técnico e fotográfico, o plantio e o desenvolvimento das mudas referente à compensação por supressão de espécies protegidas, conforme descrito no item 5.3 deste parecer. Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.	Anualmente, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.
04	Apresentar e executar Subprograma de Monitoramento de Fauna Alada com alterações realizadas conforme recomendações deste Parecer.	Apresentar 30 (trinta) dias após a concessão da Licença e executar conforme cronograma
05	Apresentar Programa de Acompanhamento de supressão e afugentamento da Fauna.	Apresentar 30 (trinta) dias após a concessão da Licença e executar conforme cronograma
06	Quando a área a ser intervinda se localizar no interior de Reserva Legal de terceiros, a empresa deverá se responsabilizar pela devida realocação, obedecendo às exigências legais.	Durante a vigência.

Disponível no Parecer nº 24/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021.

12. OBSERVAÇÃO:

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribas, Superintendente**, em 24/03/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26948113** e o código CRC **6FA1E947**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

**Superintendência de Projetos Prioritários - Diretoria de
Apoio Administrativo**

Ofício SEMAD/SUPPRI APOIO ADM nº. 73/2021

Belo Horizonte, 25 de março de 2021.

À

LD Celulose S/A

A/C : **Luis Antonio Kunzel**

Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha nº 177 - 1º Andar - Vila Cruzeiro
04726 -170 - São Paulo/SP - Brasil

**Assunto: Encaminha Autorização para Intervenção Ambiental nº
1370.01.0021821/2020-90 - LD Celulose S/A - Fazenda Monte Carmelo e
Fazenda Quilombo.**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
1370.01.0021821/2020-90].

Prezado Senhor,

Comunicamos que o pedido de Autorização para Intervenção Ambiental, referente ao Processo SEI nº 1370.01.0021821/2020-90, do empreendedor LD Celulose S/A, identificação do imóvel Fazenda Monte Carmelo e Fazenda Quilombo, localizado nos municípios de Araguari e Indianópolis/MG, foi deferido pelo Superintendente de Projetos Prioritários.

Dessa forma, encaminhamos o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0021821/2020-90, documento SEI nº: 26948113 (26948113), bem como o Parecer Único de Intervenção Ambiental nº 24/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021 (26955023) e (26717803) para conhecimento, acompanhamento e cumprimento das condicionantes.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Cassia Gusmao Santos, Diretora**, em 25/03/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **27270888** e o código CRC **42741930**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021821/2020-90

SEI nº 27270888

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Tornar sem efeito a autorização para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I para exame de sanidade mental, publicada no Diário Oficial do dia 17/02/2021.

Ronaldo Cezar Candido - NC Rio preto

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no Jornal Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SVGC. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Superintendente de Gestão de Vagas, em Belo Horizonte, aos 30 de março de 2021. Leonardo Mattos Alves Badaró Superintendente

29 1462893 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/SEINFRA Nº 03, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Institui a estrutura de governança, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para desenvolvimento das atividades necessárias à governança do Contrato nº 9270073, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEJUSP e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FEP-CAIXA) que tem por escopo a estruturação de projeto de Concessão de Operação de Centro Socioeducativo no Estado de Minas Gerais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Decreto Estadual nº 47.795/2019, o art. 2º, II, "a" do Decreto Estadual 47.065/16, e, tendo em vista o art. 39 e 40 da Lei Estadual 23.304 de 30 de maio de 2019; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; o Decreto Estadual nº 47.767/2019; art. 2º, II, "a" do Decreto Estadual 47.065/16 e, tendo em vista o art. 37 e 38 da Lei Estadual 23.304 de 30 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o instrumento contratual (contrato nº 9270073/2020 do processo SEI/MG nº 1450.01.0187598/2020-68), assinado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora do Fundo de Apoio à estruturação de projetos de concessão eparcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, em 30/12/2020, para a contratação dos serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de Concessão de serviço público; CONSIDERANDO o ineditismo e pioneirismo do projeto proposto, de implantação de Concessão Administrativa modalidade de Parceria Público-Privada (PPP), de construção e gestão de Centro de Atendimento Socioeducativo, não havendo modelo similar no Brasil; CONSIDERANDO a complexidade do projeto, tendo em vista a aplicabilidade das diversas normativas federais e estaduais pertinentes ao Sistema Socioeducativo; CONSIDERANDO, que para se garantir que os estudos estejam em consonância com as políticas públicas do Estado de Minas Gerais, faz-se necessário o estabelecimento de uma estrutura de governança;

RESOLVEM:

- Art. 1º - Fica constituída a estrutura de Governança dos trabalhos para o desenvolvimento da PPP DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, para a realização do acompanhamento da execução contratual da modelagem do projeto de Concessão Administrativa modalidade PPP para Construção e Gestão do Centro de Atendimento Socioeducativo, a ser executada pelo FEP-CAIXA.
- Art. 2º - A governança será implementada a partir da atuação das seguintes estruturas:
 - I - Comitê Superior;
 - II - Comitê Gestor;
 - III - Grupo de Análise técnica.
- § 1º - A designação dos integrantes de cada estrutura encontra-se no Anexo I desta Resolução.
- § 2º - A composição das estruturas descritas no Anexo I poderá ser alterada por ato do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no que couber.

Art. 3º - Compete ao Comitê Superior (CS):
 I - estabelecer diretrizes e orientações estratégicas, com vistas a garantir a aderência do PROJETO às Políticas públicas governamentais;
 II - definir a estratégia e as diretrizes para a comunicação referente ao PROJETO e aos estudos;
 III - deliberar para a definição de conceitos técnicos e metodológicos pilares do PROJETO;
 IV - submeter ao Gabinete do Secretário e/ou Secretário Adjunto, as manifestações expedidas acerca das decisões estratégicas técnicas e metodológicas, para a validação final, antes do repasse à contratada e suas parceiras;
 V - deliberar para a resolução de eventuais conflitos que ocorram durante a execução dos estudos.
 VI - deliberar para convalidar a manifestação formal expedida pelo Comitê Gestor, sobre o resultado das análises realizadas por membros do Grupo de Análise Técnica.
 Parágrafo único - O Comitê Superior tem como competência, tomar as decisões fundamentais para a formulação estratégica do projeto, e atuar conforme demanda do Comitê Gestor ou sempre que julgar necessário.

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor (CG):
 I - acompanhar de forma intensiva e permanente o desenvolvimento dos estudos e a execução do Contrato, em especial do cronograma;
 II - realizar a interface técnica junto ao contratado e junto à parceira internacional responsável pela execução da modelagem;
 III - diligenciar para que as diretrizes e determinações do Comitê Superior sejam devidamente tratadas e efetivadas;
 IV - submeter ao Comitê Superior eventuais conflitos ou obstáculos que possam comprometer a regular execução do projeto;
 V - submeter aos membros do Grupo de Análise Técnica, isoladamente ou em conjunto, os produtos e entregas realizados pela contratada e seus parceiros, para que possam realizar a análise pertinente;
 VI - validar os produtos e a análise realizada por membro(s) do Grupo de Análise Técnica, expedindo manifestação expressa, e submetê-los à aprovação do Comitê Superior, no que for necessário.
 § 1º - O Comitê Gestor tem como competência a gestão do projeto e a coordenação das atividades técnicas.
 § 2º - A realização da interface prevista no inciso II deste artigo, poderá ser realizada por seus membros, individualmente, de acordo com sua área de atuação ou conhecimento.
 § 3º - O Comitê Gestor por meio de um de seus membros, manterá a equipe de assessoria do Gabinete do Secretário e/ou Secretário Adjunto prevista no Anexo I, regularmente informada acerca do desenvolvimento do projeto.

Art. 5º - Compete ao Grupo de Análise Técnica (GAT):
 I - apresentar, quando solicitado, os subsídios técnicos necessários ao desenvolvimento dos estudos;
 II - realizar a análise técnica dos produtos e demais entregas inerentes à execução do Contrato, apresentando Relatório de Avaliação Técnica contendo manifestação referente à aprovação ou não do produto/entrega, total ou parcial, com autonomia técnica para propor alterações, conforme modelos de relatório a serem padronizados pelo Comitê Gestor.
 III - sob demanda do Comitê Gestor, participar de reuniões de discussão técnica para realizar suas contribuições pertinentes;
 IV - submeter ao Comitê Gestor eventuais conflitos ou obstáculos que possam comprometer a qualidade e aderência do produto entregue, apontando, se for o caso, soluções aplicáveis, no âmbito de sua área de conhecimento.

§ 1º - O Grupo de Análise Técnica tem como competência a realização da análise e manifestação técnica dos produtos, entregas e características do projeto, conforme suas expertises técnicas definidas no Decreto de Competências de cada Secretária.

§ 2º - Os membros do GAT atuarão conforme demanda do Comitê Gestor e sempre que julgar necessário, em conjunto ou individualmente.
 § 3º - Além dos membros elencados no item 3 do Anexo I, poderão ser convocados a atuar na análise técnica de produtos/entregas específicas, servidores de outras áreas ou Secretarias, que tiverem expertise ou conhecimento vinculado à demanda, mediante comunicação formal à sua chefia imediata.
 § 4º - Os membros convocados atuarão em consonância com as disposições contidas no artigo.

Art. 6º - As três instâncias de governança poderão, quando necessário, valer-se de informações, documentos e assessoramento técnico de especialistas de outros órgãos e entidades da Administração Pública das 3 (três) esferas de governo ou da iniciativa privada.

Art. 7º - A atividade das instâncias previstas nesta Resolução será considerada de interesse público, não cabendo remuneração a seus membros.

Art. 8º - Em decorrência da participação dos membros previstos nesta Resolução, independente do órgão aos quais se vinculem, não se presumirão como dispensáveis, os atos necessários à emissão de autorizações necessárias ao PROJETO, tais como a expedição de licença ambiental ou de qualquer outra estipulada em lei.
 Parágrafo único - Em todas as situações, os órgãos competentes à emissão das licenças e autorizações necessárias ao PROJETO preservarão suas atribuições e competências, inclusive aquelas que o forem discricionárias, exercendo-as da forma prevista em lei.

Art. 9º - Os Comitês deverão observar os prazos do cronograma apresentado no âmbito do Contrato SEJUSP nº 9270073/2020.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GRECO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
 FERNANDO SCHARLACK MARCATO
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I
 RESOLUÇÃO CONJUNTASEJUSP/SEINFRA Nº 03, DE 26 DE MARÇO DE 2021
 COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO CONTRATO SEJUSP Nº 9270073/2020

COMITÊ SUPERIOR
 Bernardo Pinto Coelho Naves – MASP nº 1.412.273-3, Subsecretário de Atendimento Socioeducativo – SUASE/SEJUSP, ao qual competirá a coordenação do comitê;
 Luciana Mara de Freitas Souza – MASP nº 752.465-5, Superintendente de Gestão Administrativa – SUASE/SEJUSP;
 Luciana Lott de Almeida Cunha – MASP nº 1.235.717-4, Especialista em Gestão de PPP – Assessoria Subsecretário – SUASE/SEJUSP;
 Isabella Presotti Tibúrcio – MASP nº 753.272-4, Especialista em Políticas públicas – Assessoria Subsecretário – SUASE/SEJUSP;
 Rhayssa Cristina Ávila e Souza – MASP nº 753.069-4, Especialista em Políticas públicas – Assessoria Secretário Adjunto – SEJUSP.

COMITÊ GESTOR
 Luciana Mara de Freitas Souza – MASP nº 752.465-5, Superintendente de Gestão Administrativa – SUASE/SEJUSP, ao qual competirá a coordenação do comitê;
 Luciana Lott de Almeida Cunha – MASP nº 1.235.717-4, Especialista em Gestão de PPP – Assessoria Subsecretário – SUASE/SEJUSP, que será o ponto focal do projeto;
 Isabella Presotti Tibúrcio – MASP nº 753.272-4, Especialista em Políticas públicas – Assessoria Subsecretário – SUASE/SEJUSP;
 Rhayssa Cristina Ávila e Souza – MASP nº 753.069-4, Especialista em Políticas públicas – Assessoria Secretário Adjunto – SEJUSP;
 Emerson Dutra Silva – MASP nº 755.227-6, Núcleo de Estruturação de Projetos – CECP/ SEINFRA.

GRUPO DE ANÁLISE TÉCNICA
 PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
 Emerson Dutra Silva – MASP nº 755.227-6, Núcleo de Estruturação de Projetos – CECP;
 Lurianne Kathleen Campos Vasconcelos – MASP nº 1.488.600-6, Núcleo de Estruturação de Projetos – CECP.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 Breno Felipe Oliveira Cabido – MASP nº 753.269-0, Assessoria de Gestão de PPP – AGPPP;
 Flávia Ribeiro de Sousa – MASP nº 1.346.033-2, Assessoria de Gestão de PPP – AGPPP;
 Guilherme Rodrigues Oliveira – MASP nº 597.599-0, Superintendente de Atendimento ao Adolescente – SAAD/SUASE;
 Honório Garcez Filho – MASP nº 1.194.649-8, Diretoria de Segurança Socioeducativa – SAAD/SUASE;
 Veryane Rosária de Oliveira – MASP nº 1.352.331-1, Diretoria de Orientação Socioeducativa – SAAD/SUASE;
 Flaviana Mara da Silva – MASP nº 1.311.138-0, Diretoria de Atenção à Saúde – SAAD/SUASE;
 Poliane Inácia da Silva de Sousa Figueiredo – MASP nº 1.331.168-3, Diretoria de Educação e Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer – SAAD/SUASE;
 Afonso Rodrigues Mariano Junior – MASP nº 1.229.759-4, Diretoria de Planejamento e Monitoramento Socioeducativo – SGES/SUASE

EQUIPE DE ACESSORIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO E/OU SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEJUSP
 Camila Chagas Rabello – MASP nº 753.265-8, Assessoramento Gabinete Secretário Adjunto – SEJUSP;
 Patricia de Freitas Andrade – MASP nº 1.249.984-4, Assessoramento Gabinete Secretário Adjunto – SEJUSP.

29 1462458 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN Nº 09/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 1450.01.0044174/2021-79

Descumprimento de cláusula do contrato de alimentação nº 339039.03.2968.18/2018, (Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria, Presídio de Ibirité I, Presídio de Jutuba I), Empresa Eldorado Refeições Ltda, CNPJ nº 02.416.118/0027-60 com sede na Rua Alan Kardec, nº 445, Bairro Kennedy, Contagem/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e no inciso II do art. 4º da Resolução SEAP nº 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).
 Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos da Portaria GAB. SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Belo Horizonte, 26 de março de 2021. Carlos Vinícius de Souza Figueiredo Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

29 1462662 - 1

ATO Nº 145/2020 TORNA SEM EFEITO - AFASTAMENTO PRELIMINAR APOSENTADORIA TORNA SEM EFEITO no ato 85/2021 de 19 de fevereiro de 2021, publicoem 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre Afastamento Preliminar Aposentadoria do servidor MaSP:378.607-6, Adailton Linhares da Silva, tendo em vista duplicidade na publicação Ato 14/2021 de 15/01/2021 publicado em 06/02/2021.

Mariana Procópio de Castro Lima Superintendente de Recursos Humanos

29 1462386 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO 237/2018

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 107 DE 03 DE MAIO DE 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37, considerando o quadro de pandemia de COVID-19, CONVOCA e CITA o(a) servidor(a) JOÃO ALFREDO DA FONSECA, CPF 257.664.656-53, MASP: 900333-6 ou seu procurador, a manifestar enviando e-mail para o endereço eletrônico: leonardo.nogueira@seguranca.mg.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento das notas técnicas acrescentadas no Processo Administrativo 237/2018, acompanhar sua tramitação e apresentar recurso ao indeferimento da defesa. A manifestação intempestiva ou ausência dela, sujeita o processo a pena de revelia e aplicação do caput do art. 270 da Lei 869/52, "... a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida."

EDITAL DE CHAMAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO 234/2018

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 107 DE 03 DE MAIO DE 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37, considerando o quadro de pandemia de COVID-19, CONVOCA e CITA o(a) servidor(a) LEONARDO JOSÉ DA SILVA, MASP: 1171696-6 ou seu procurador para manifestar enviando e-mail para o endereço eletrônico leonardo.nogueira@seguranca.mg.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento das notas técnicas acrescentadas no Processo Administrativo 234/2018, acompanhar sua tramitação e apresentar recurso ao indeferimento da defesa. A manifestação intempestiva ou ausência dela, sujeita o processo a pena de revelia e aplicação do caput do art. 270 da Lei 869/52, "... a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida."

EDITAL DE CHAMAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO 068/2019

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 107 DE 03 DE MAIO DE 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37, considerando o quadro de pandemia de COVID-19, CONVOCA e CITA o(a) servidor(a) EDSON AUGUSTO VELOSO, MASP: 904909-9 ou seu procurador para manifestar enviando e-mail para o endereço eletrônico leonardo.nogueira@seguranca.mg.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento das notas técnicas acrescentadas no Processo Administrativo 068/2019, acompanhar sua tramitação e apresentar recurso ao indeferimento da defesa. A manifestação intempestiva ou ausência dela, sujeita o processo a pena de revelia e aplicação do caput do art. 270 da Lei 869/52, "... a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida."

EDITAL DE CHAMAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO 067/2019

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 107 DE 03 DE MAIO DE 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37, considerando o quadro de pandemia de COVID-19, CONVOCA e CITA o(a) servidor(a) MAYKON ARIEL DA SILVA, MASP: 1172607-2 ou seu procurador para manifestar enviando e-mail para o endereço eletrônico leonardo.nogueira@seguranca.mg.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento das notas técnicas acrescentadas no Processo Administrativo 067/2019, acompanhar sua tramitação e apresentar recurso ao indeferimento da defesa. A manifestação intempestiva ou ausência dela, sujeita o processo a pena de revelia e aplicação do caput do art. 270 da Lei 869/52, "... a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida."

EDITAL DE CHAMAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO 066/2019

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 107 DE 03 DE MAIO DE 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37, considerando o quadro de pandemia de COVID-19, CONVOCA e CITA o(a) servidor(a) SONIA APARECIDA DINIZ, MASP: 905200-2 ou seu procurador, para manifestar enviando e-mail para o endereço eletrônico leonardo.nogueira@seguranca.mg.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, para que V.S.ª tenha ciência do inteiro teor do presente processo e possa elaborar defesa e manifestar-se no Processo Administrativo 066/2019, acompanhar sua tramitação e apresentar recurso ao indeferimento da defesa. A manifestação intempestiva ou ausência dela, sujeita o processo a pena de revelia e aplicação do caput do art. 270 da Lei 869/52, "... a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida."

EDITAL DE CHAMAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO 062/2019

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 107 DE 03 DE MAIO DE 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37, considerando o quadro de pandemia de COVID-19, CONVOCA e CITA o(a) servidor(a) MARCOS VINICIUS CORTEZI, MASP: 380047-1 ou seu procurador, para manifestar enviando e-mail para o endereço eletrônico leonardo.nogueira@seguranca.mg.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, para que V.S.ª tenha ciência do inteiro teor do presente processo e possa elaborar defesa e manifestar-se no Processo Administrativo 062/2019. A manifestação intempestiva ou ausência dela, sujeita o processo a pena de revelia e aplicação do caput do art. 270 da Lei 869/52, "... a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida."

Leonardo Bráulio Ferreira Nogueira Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 1462366 - 1

REMOVED "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor: MASP 1236576-3, DEJAIR MONTEIRO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PONTE NOVA, para o PRESÍDIO DE MANHUAÇU, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0176221/2020-48.

Belo Horizonte, 26 de março de 2021. ROGÉRIO GRECO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVED "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor: MASP 1447562-8, RAONE ALVES BORGES DE PINHO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PONTE NOVA, para o PRESÍDIO DE MANHUAÇU, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0031483/2021-35.

Belo Horizonte, 26 de março de 2021. ROGÉRIO GRECO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVED "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor: MASP 1376341-2, RODRIGO DE ARAUJO PASSOS, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, da PENITENCIARIA JOSE MARIA ALKIMIN, para o PRESÍDIO PROMOTOR JOSE COSTA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0004110/2021-63.

Belo Horizonte, 26 de março de 2021. ROGÉRIO GRECO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 1462508 - 1

QUINQUÊNIO – ATO Nº 147/2021 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado:

- Masp 9054917, BRAZ LEANDRO SOARES, ASP, I/J, referente ao 8º quinquênio, a contar de 31/01/2021.
- Masp 3916848, EDSON GOMES PEREIRA, ASP, III/G, referente ao 5º quinquênio, a contar 14/02/2021.
- Masp 3574613, GERALDO SANTOS DINIZ, AEDS, V/F, referente ao 8º quinquênio, a contar de 19/02/2021.
- Masp 3781101, GIVANILDO DE JESUS ROSA, ASP, III/H, referente ao 5º quinquênio, a contar de 13/02/2021.
- Masp 10790822, MACIO ANTONIO PACHECO, ASP, II/D, referente ao 4º quinquênio, a contar de 31/01/2021.
- Masp 9054685, MAURI CESAR DE OLIVEIRA, ASP, III/I, referente ao 7º quinquênio, a contar de 08/02/2021.
- Masp 3778230, VANDER LUCIO FERREIRA, ASP, III/H, referente ao 5º quinquênio, a contar de 25/02/2021.

EM AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA Masp 9056219, CARLOS TADEU DE MIRANDA, ASP, II/J, referente ao 7º quinquênio, a contar de 26/02/2021. EM AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA Masp 9056540, GILBERTO RIBEIRO ROCHA, ASP, II/J, referente ao 7º quinquênio, a contar de 18/03/2021, com 13 dias de arredondamento.

Mariana Procópio de Castro Lima Superintendente de Recursos Humanos Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 1462693 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/ IEF Nº 3.062, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para análise e elaboração de proposta de revisão da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, e dá outras providências. A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, OPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, e o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e considerando a implementação deação prevista no Plano de Ação da Semad descrita no Relatório de Auditoria CGE nº 1370.0849.19. RESOLVEM:

- Art. 1º – Fica instituído Grupo de Trabalho – GT – destinado à elaboração de proposta de alteração da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.
- Art. 2º – O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
 - I – Secretaria Executiva da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Secex/Semad:
 - a) Jeiza Fernanda Augusta de Almeida, Masp: 1.466.349-6, que o coordenará;
 - b) Luiz Guilherme Silva Madeira, Masp: 1.482.987-3;
 - c) Vânia Mara de Souza Sarmento, Masp: 1.021.007-8.
 - II – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental – Sufis:
 - a) Vitor Reis Salum Tavares, Masp: 1.401.816-2.
 - III – Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri:
 - a) Daniela Oliveira Gonçalves, Masp: 973.134-0.
 - IV – Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro – Supram LM:
 - a) Elias Nascimento de Aquino Isabik, Masp: 1.267.876-9.
 - V – Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – Supram NOR:
 - a) Rodrigo Teixeira de Oliveira, Masp: 1.138.311-4.
 - VI – Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – Supram NM:
 - a) Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Masp: 449.172-6.
 - VII – Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas – Supram SM:
 - a) Frederico Augusto Massote Bonifacio, Masp: 1.364.259-0;
 - VIII – Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam:
 - a) Gláucia Dell'areti Ribeiro, Masp: 1.280.447-2;
 - b) Renato Teixeira Brandão, Masp: 1.54.844-3;
 - IX – Instituto Estadual de Florestas – IEF:
 - a) Luiz Gonzaga Resende Bernardo, Masp: 359.296-1;
 - b) Patricia Carvalho da Silva, Masp: 1.314.431-6.
- Parágrafo único – A equipe do Núcleo dos Órgãos Colegiados da Secretaria Executiva da Semad prestará apoio técnico e administrativo ao GTempe que necessário.
- Art. 3º – O grupo concluirá os trabalhos no prazo de cento e cinquenta dias a contar da publicação desta Resolução.
- § 1º – A desmobilização do GTse dará somente após a conclusão dos trabalhos.
- § 2º – O prazo a que se refere ocaput poderá ser prorrogado, mediante justificativa do Coordenador do GT e aprovação da Secretária Executiva do Copam, nos termos do §2º do art.42 da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 2012, observado o prazo de antecedência de até cinco dias do término de prazo inicial.
- Art. 4º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

(a) Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

(a) Renato Teixeira Brandão, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

(a) Antônio Augusto Melo Malar, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

29 1462903 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*LD Celulose S/A - Trecho BR-365 com acesso para a LMG-748, CNPJ: 29.627.430/0001-10 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 9,28 ha / 727 unidades - Indianópolis/MG - Processo SEI nº 1370.01.0000589/2021-81.

(a) Rodrigo Ribas, Superintendente de Projetos Prioritários.

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*LD Celulose S/A - Fazenda Monte Carmelo e Fazenda Quilombo CNPJ: 29.627.430/0001-10 - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 4,0597 ha. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,4482 ha. Intervenção sem supressão de cobertura



vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,1562 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,3719 ha - Araguari e Indianópolis/MG - PA/Nº 0605000350/20 vinculado ao Processo SEI Nº 1370.01.0021821/2020-90, em área autorizada de 4,6641(ha). Validade: 03 (três) anos, contados da data de emissão da autorização: 24/03/2021.

(a) Rodrigo Ribas, Superintendente de Projetos Prioritários.

29 1462910 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou a Licença Ambiental: 1) Licença de Operação (LAT): *Usina Uberaba S/A - Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool - Uberaba/MG, PA nº 1530/2021, Classe 4.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro.

29 1462874 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DEFERIDA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de condicionante do processo abaixo identificado: 1) Licença de Operação Corretiva: *Paulo Henrique Queiroz e Outra / Fazenda São Sebastião e São José do Bebedouro - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – Frutal/MG – P.A. Nº. 31294/2014/001/2017 – Classe 4. Aprovada a prorrogação do prazo da condicionante nº. 6 do Parecer Único nº. 0165355/2020 por 180 (cento e oitenta) dias.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29 1462656 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que foi prorrogada a Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença de Operação: Marcelo Dias Ferreira e Cia Ltda - Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos – Astolfo Dutra/MG – PA/Nº 00418/2003/003/2014 – Classe 6. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Validade da Licença: 25/02/2029

(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida.

Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental

29 1462514 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS RAS: 1) Mineração Fazenda Retiro Ltda., Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, São Domingos do Prata e Nova Era/MG, PA/Nº 1568/2021, Classe 2.

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

29 1462895 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi concedida Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) M. Cezar Ferreira, Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Governador Valadares/MG, PA/Nº 611/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 29/03/2031.

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro

29 1462858 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença de Operação Corretiva: *Fernando Aparecido Andrade e outros/Faz. Chapadão da Onça - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – Sacramento/MG – PA COPAM Nº. 8881/2018/001/2018 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 8 (OITO) ANOS.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29 1462858 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Dejar Lucas de Araújo/ Fazenda Diamante Sonho Meu, - Suinocultura e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; - Perdizes/MG, PA nº 1481/2021, Classe 3.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29 1462873 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.613, DE 29 DE MARÇO DE 2021. Altera a Deliberação nº 1.556, de 6 de abril de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana do Conselho Estadual de Política Ambiental. A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH nº 18, de 4 de fevereiro de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º – Os itens 1, 2 e 3 e a alínea “d” do inciso II do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.556, de 6 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – (...)

d) Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – Ocemg;

1 – Titular: Geraldo Magela da Silva

2 – 1º Suplente: Diana da Silva Oliveira

3 – 2º Suplente: Gabriel Silva Soares

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

(a) ANA CAROLINA MIRANDA LOPES DE ALMEIDA

29 1462900 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT) / Licença de Operação: 1) Usina Uberaba S/A – Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool - Uberaba/MG - PA/Nº 1530/2021 (SLA) - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 22/02/2027.

(a) Kamila Borges Alves,

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro.

29 1462853 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) GTW Agromecólicas S.A./Fazenda Santo Expedito – Mat. 86.383 e 86.384. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. - Iturama/MG, PA nº 1098/2021, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Dourados Mineradora Ltda. - ANM nº 830.612/2010/ Fazenda Contendas Ou Amaro – Mat. 27.987. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. - Abadia dos Dourados/MG, PA nº 1343/2021, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29 1462872 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o cancelamento das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro: 1) Central Fotovoltaica Casablanca III Ltda., usina solar fotovoltaica, Pirapora/MG - PA/Nº 3207/2020, Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. 2) Central Fotovoltaica Casablanca II Ltda., usina solar fotovoltaica, Pirapora/MG - PA/Nº 3206/2020, Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. 3) Central Fotovoltaica Casablanca I Ltda., usina solar fotovoltaica, Pirapora/MG - PA/Nº 3097/2020, Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. 4) Central Fotovoltaica Casablanca VI Geração de Energia Elétrica Ltda., usina solar fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 3239/2020, Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. 5) Central Fotovoltaica Casablanca IV Ltda., usina solar fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 3237/2020, Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. 6) Central Fotovoltaica Casablanca V Ltda., usina solar fotovoltaica - Pirapora/MG - PA/Nº 3244/2020, Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

29 1462913 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Aline Lopes dos Santos/ Fazenda Batalha e Esperança - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Paracatu/MG. Processo: 1548/2021. 2) Jadir Fonseca Dias/Fazenda Ipoeira - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Arinos/MG. Processo: 1567/2021. 3) Sidney Silva/Fazenda Santa Maria - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Paracatu/MG. Processo: 1565/2021.

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira, Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): *Ariovado Prado Filho/Fazenda Brejo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Brasília/DF de Minas/MG - Processo 625/2021 - Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias, com vencimento em 24/08/2027. **Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº SEI 1370.01.0002193/2021-35 para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 94,8538 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença;

(a) Cleibson Rodrigues de Oliveira, Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Noroeste de Minas.

29 1462882 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 20/03/2021 - pág. 08)

Onde se lê:

O Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença Prévia e Licença de Instalação, Concomitante – LP+LI (LAC2): Lira Barra Mineração LTDA, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, PA nº 1317/2021, Classe 5.

(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida – Secretária Executiva do COPAM.

Leia-se:

A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

1) Licença Prévia e Licença de Instalação, Concomitante – LP+LI (LAC2): Lira Barra Mineração LTDA, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, PA nº 1317/2021, Classe 5.

(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida.

Secretaria Executiva do COPAM.

29 1462392 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Flávia Faria de Queiroz / Fazenda Soberana, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. Ibiaí/MG, PA/Nº 1254/2021, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 26/03/2031.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

29 1462905 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público o arquivamento da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Antônio Roberto Bergamasco/ Fazenda Água Santa – Mat. 16803. - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, - Perdizes/MG, PA nº 1315/2021, Classe 3. Motivo: Não foram apresentadas as informações essenciais, além da omissão ou prestação de informação incorreta.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29 1462871 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 50ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCU11Ab462m8p3C1jsJ14w>, no dia 25 de março de 2021, às 9h, a saber: 4. Exame da Ata da 49ª RO CAP de 25/02/2021. APROVADA. 5. Aquicultura no estado de Minas Gerais. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e Instituto Estadual de Florestas (IEF). APRESENTADO. 6. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 6.1 Renato Petkov e Outro/Fazenda Palmali / Granja Petkov - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada, suinocultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Buritizeiro/MG - PA/Nº 09733/2004/002/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a Inclusão, no Programa de Automonitoramento, do item Águas superficiais, conforme abaixo: Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento nos seguintes cursos d'água: Ribeirão da Aldeia, Córrego água suja, Córrego Capim Pubo e Córrego da Vereda	Cor, fósforo total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual

Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017. 6.2 Inácio Carlos Urban/ Fazenda Pirulito Café, São Gonçalo, lugar Garimpo; Sto. Antônio do Morro Limpo; Dianópolis; São Gonçalo, lugar Chapadão do Pirulito; Morro Limpo; Angélica; Santa Cruz; Lagoinha, denominada Corredor; e São Gonçalo, lugar Culturas anuais, excluindo a olericultura - João Pinheiro e Varjão de Minas/MG - PA/Nº 90278/2004/003/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. Aprovada a exclusão, no Programa de Automonitoramento, do Local de amostragem Entrada e saída da fossa séptica, no Item Efluentes Líquidos. Aprovada a exclusão da Condicionante Nº 08. 6.3 Celso Manica/ Fazenda mundo novo, bonfim, rocha e chapada do rodrigues e fazenda bela vista - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Paracatu/MG - PA/SLA/Nº 5506/2020 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. Aprovada a exclusão, no Programa de Automonitoramento, do Local de amostragem Entrada e saída das fossas sépticas, no Item Efluentes Líquidos. 6.4 Humberto Maluf / Fazenda Rocinha e Boa Vista, Mat. 66.250 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Frutal/MG - PA/Nº 23313/2018/001/2019 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a Alteração da condicionante nº 03, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Executar monitoramento da mastofauna, avifauna, icnofauna, herpetofauna e entomofauna(*) em duas campanhas anuais contemplando a sazonalidade, durante os dois primeiros anos. Realizar o levantamento da entomofauna em duas campanhas, estação seca e chuvosa. Obs: Entrega de relatório anual e ao final da última campanha apresentar relatório final, compilado, de todas as campanhas. (*) O monitoramento da entomofauna só será solicitado caso o levantamento aponte a necessidade. -". Aprovada a exclusão, no Programa de Automonitoramento, do Item Efluentes Atmosféricos. 6.5 Suocitric Cutralte Ltda./ Fazenda Rio Verde - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Comendador Gomes/MG - PA/Nº 01204/2004/002/2017 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a Inclusão, no Programa de Automonitoramento, do Item Águas superficiais, conforme abaixo:

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Rio verde a montante e a jusante do empreendimento.	Cor, fósforo total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual

Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017. 6.6 Organizações Franca S.A. - Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - São José da Varginha/MG - PA/Nº 26489/2014/001/2020 - Classe 04 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram JEQ. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a exclusão, no Programa de Automonitoramento, do Item Efluentes Líquidos. Aprovada a exclusão, no Programa de Automonitoramento, do Item Ruidos. 7. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação: 7.1 Gerdau Aççoes Longos S.A./ Fazendas Biluca, Gameleira, Porto Alegre e Bom Retiro - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Buritizeiro e Santa Fé de Minas/MG - PA/Nº 10158/2006/006/2018 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a Alteração no prazo das Condicionantes nº10, nº 11, nº 12 e nº 13, que passam a vigorar com o prazo de 240 dias. 7.2 Rodrigo Pinto Canabrava/Fazendas Vila Canabrava - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Boacaita e Engenheiro Navarro/MG - PA/Nº 25391/2008/002/2016 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 7.3 Juares Rodrigues Sora e Outros / Fazenda Buriti/Samanha - Suinocultura - Coronamandel/MG - PA/Nº 90069/2004/003/2017 - Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. Foi registrado pela presente a decisão da sessão que tendo em vista a publicação do Decreto nº 48.155, de 19 de Março de 2021, deverá ser considerado acrescentando aos Pareceres dos processos julgados nesta reunião, o seguinte texto: "SALVO ESPECIFICAÇÕES, OS PRAZOS SERÃO CONTADOS A PARTIR DO FIM DA SUSPENSÃO ESTABELECIDA NO DECRETO Nº 48.155, DE 19 DE MARÇO DE 2021 E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES".

(a) Vanessa Coelho Neves, Diretora de Controle, Monitoramento e Geotecnologia e Presidente Suplente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP).

29 1462923 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Suzano S.A., Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Cruzília/MG, Processo nº 1555/2021, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Mclaw do Brasil Ltda., Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, Arceburgo/MG, Processo nº 1484/2021.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Ferrex Postos Três Pontas Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Três Pontas/MG, Processo nº 1434/2021; 2) Jose Alcides Bonella, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, São Bento Abade/MG, Processo nº 1432/2021; 3) Laticínio Naluca Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Bom Sucesso/MG, Processo nº 1413/2021; 4) Auto Posto Brasil Petro Muzambinho Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Muzambinho/MG, Processo nº 1440/2021; 5) Votorantim Cimentos S.A. - CGH São João, Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Itaí de Minas e Passos/MG, Processo nº 1409/2021; 6) Pedreira e Britadora Xavier Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Alpinópolis/MG, Processo nº 1469/2021; 7) KSE Minerais Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Três Corações/MG, Processo nº 1499/2021; 8) Maria Luzia Tenório dos Reis, Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho, Cachoeira de Minas/MG, Processo nº 1485/2021; 9) Auto Posto Brasil Petro Guaraniés Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Guaraniés/MG, Processo nº 1516/2021; 10) Nutrifal Alimentos Ltda., Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Passos/MG, Processo nº 1520/2021; 11) Gran Metas, Comércio de Metais Ltda., Processamento ou reciclagem de sucata, Poços de Caldas/MG, Processo nº 1524/2021.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

29 1462877 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG”, no dia 27/03/2021 - pág. 11)

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 450, 22 DE MARÇO DE 2021

Onde se lê:

“DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 450, 22 DE MARÇO DE 2021”

Leia-se:

“DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 452, 22 DE MARÇO DE 2021”

* As demais informações permanecem inalteradas.

29 1462901 - 1